



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 17.460

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.310, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Política Municipal de Videomonitoramento do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF), no âmbito da Administração Pública municipal, com o propósito de implementar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município.

§ 1º - A PMVF visa à captação de imagens e ao tratamento de dados e informações produzidas no território municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando os demais direitos e garantias fundamentais.

§ 2º - A PMVF tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltadas para o atendimento das demandas rotineiras e das emergenciais no Município.

§ 3º - A PMVF abrange aplicações diversificadas, conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança pública municipal, proteção e defesa civil, gestão urbana, saúde, educação, assistência social, obras públicas, fiscalização, entre outras.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF):

I — gestão e processamento de imagens, a fim de acompanhar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e emergência;

II — prevenção inibitória de qualquer ocorrência de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo videomonitoramento;

III — comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos, que porventura sejam captados pelo videomonitoramento, respeitadas as formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV — cooperação e integração com órgãos de segurança pública, socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do Município (trânsito e transporte público), pela conservação e pelo patrimônio, dentre outros serviços públicos;

V — regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando ao seu aproveitamento em situações de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA

Art. 3º - São objetivos gerais da PMVF:

I — contribuir para melhorar a sensação de segurança pública;

II — contribuir para a gestão do espaço urbano construído e natural;

 JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos OZIREZ ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

- III — contribuir para a gestão dos serviços públicos e do meio ambiente;
- IV — auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município;
- V — aprimorar o tempo de resposta de demandas da sociedade.

Art. 4º - São objetivos específicos da PMVF:

- I — prevenir o crime, a violência e os acidentes naturais;
- II — otimizar o controle de tráfego de veículos em vias públicas;
- III — otimizar o controle dos terminais de passageiros e do transporte público municipal;
- IV — contribuir para o zelo urbanístico;
- V — apoiar as ações da defesa civil;
- VI — ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- VII — aperfeiçoar a fiscalização das posturas municipais;
- VIII — subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas de interesse da Polícia Judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- IX — integrar os sistemas tecnológicos com municípios, estados e União e, ainda, com a iniciativa privada;
- X — trocar informações com municípios, estados e União e, ainda, com a iniciativa privada, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA

Seção I

Da Central De Gestão Integrada De Videomonitoramento De Fortaleza

Art. 5º - Fica instituída a Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza (CGIVFor), com a finalidade de executar a gestão integrada da PMVF, compreendendo o planejamento, a implantação, a manutenção, a evolução e a expansão dos sistemas de videomonitoramento.

Parágrafo único. A Central de que trata o caput deste artigo será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

Seção II

Do Comitê Gestor De Videomonitoramento

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor de Videomonitoramento, como instância colegiada de decisão da PMVF, cuja composição e competências serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Seção III

Do Sistema De Informações De Videomonitoramento

Art. 7º - Fica instituído o Sistema de Informações de Videomonitoramento, que conterá todos os dados e as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da PMVC.

§ 1º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Informações de Videomonitoramento deve ser realizado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como dos direitos e das garantias fundamentais, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º - Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento ou o acesso a estas, exceto se:

- I — requisitadas por ordem judicial;
- II — solicitadas por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III — solicitadas para instrução de processos administrativos ou judiciais;
- IV — em outras hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Seção IV

Do Plano De Videomonitoramento

Art. 8º - A PMVF deverá ser executada com base em um Plano de Videomonitoramento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A realização das ações relacionadas à PMVF será custeada com recursos do Tesouro municipal, de transferências voluntárias ou de financiamentos nacionais e internacionais, inclusive de cooperações técnicas.

Parágrafo único. O Município de Fortaleza poderá estabelecer parcerias a fim de instalar, evoluir ou expandir o sistema de videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias de grandes empreendimentos imobiliários, investimentos nessa área.

Art. 10 - A governança da PMVF deverá considerar a participação dos órgãos e das entidades que detenham informações sobre videomonitoramento e de outros que estejam relacionados aos objetivos da referida política, assim como a representação dos órgãos de gestão territorial da Prefeitura de Fortaleza.

Parágrafo único. O Sistema de Informações de Videomonitoramento atuará de modo interoperativo, trabalhando de maneira interligada com outros sistemas de câmeras já instalados em equipamentos e prédios públicos municipais, como escolas ou unidades de saúde.

Art. 11 - Fica permitida aos particulares a implantação de sistemas de videomonitoramento com captação de imagens estabilizadas e focadas do passeio ou das vias e das áreas públicas.

Art. 12 - As pessoas que, em razão das suas funções, acessam as imagens e as gravações realizadas, nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e as informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 13 - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade e intimidade.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.225, de 25 de junho de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **